

PORTARIA No. N-024, DE 24 DE OUTUBRO DE 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, no artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO que o estabelecimento em épocas diferentes, para o período da piracema, por parte de cada um dos Coordenadores dos diversos estados, conforme determina a Portaria nº N-021, de 12/12/77, cria problemas quanto à comercialização do pescado interestadualmente,

CONSIDERANDO a recomendação constante da Ata da reunião de Coordenadores e Executores, realizada dias 09 e 10 de setembro de 1980, que propõe que se fixe esta data.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar o período de 1º de novembro de 1980 até 31 de janeiro de 1981, como o de defesa da piracema, desta temporada, em todo o Território Nacional.

Art. 2º - Fica alterado para data acima, o período previsto no Art. 1º da Portaria nº 006-N, de 20 de fevereiro de 1979, e revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-21, de 12 de dezembro de 1977, o § 2º do art. 4º da Portaria nº N-31, de 13 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente